



Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (38) 671-1366 - Fax (38) 671-5455
CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais



LEI Nº 2.301 de 31 de janeiro de 2.000

Altera o artigo 2º da Lei nº 2.164, de 2 de julho de 1.997 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 71, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei nº 2.164, de 2 de julho de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- ...
- II- ...
- III- ...
- IV- ...
- V- ...
- VI- ...
- VII- ...
- VIII- ...
- IX- ...
- X- ...

XI- Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, através de Edital homologado pelo Prefeito Municipal de Paracatu, para se reunir ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente quando necessário, de acordo com a legislação federal específica, com a representação dos vários segmentos da sociedade, para avaliar e propor soluções e diretrizes para formulação ou reformulação da política municipal de assistência social.

Parágrafo único - A Conferência Municipal de Assistência Social será regida por regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e regulamentado por decreto do Prefeito Municipal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 31 de janeiro de 2.000

ALMIR PARACA
Prefeito Municipal

Reginaldo Pereira Miguel
Procurador Geral do Município

